



**Tribunal de Justiça
do Estado do Espírito Santo
Vice-Presidência
Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP**

BOLETIM DE PRECEDENTES

Vitória, 19 de abril de 2021
Edição n. 002/2021 – 16/03/2021 a 19/04/2021

APRESENTAÇÃO

O boletim do NUGEP-ES visa a auxiliar o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo na divulgação das notícias referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), aos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), para os fins do art. 985, do §8º do art. 1.035, dos arts. 1.039, 1.040 e 1.041 do CPC, em cumprimento ao inciso VIII do art. 7º da Resolução 235/2016 do CNJ.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJES.

RECURSOS REPETITIVOS - STJ

[Vide boletins de precedentes do STJ nº 61 e 62 em anexo.](#)

AFETAÇÃO

- DIREITO ADMINISTRATIVO

- **TEMA 1086** – Paradigmas RESP 1.854.662/CE, RESP 1.881.324/PE, RESP 1.881.283/RN e RESP 1.881.290/RN

Questão submetida a julgamento: "**a) definir se o servidor público federal possui, ou não, o direito de obter a conversão em pecúnia de licença-prêmio por ele não gozada e nem contada em dobro para fins de aposentadoria; b) em caso afirmativo, definir se a referida conversão em pecúnia estará condicionada, ou não, à comprovação, pelo servidor, de que a não fruição ou contagem da licença-prêmio decorreu do interesse da Administração Pública**".

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou a "**suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional**".

Data da afetação: 14/04/2021

- DIREITO CIVIL

- **TEMA 1085** – Paradigmas RESP 1.863.973/SP, RESP 1.877.113/SP e RESP 1.872.441/SP

Questão submetida a julgamento: "**Aplicabilidade ou não da limitação de 30% prevista na Lei n. 10.820/2003 (art. 1º, § 1º), para os contratos de empréstimos bancários livremente pactuados, nos quais haja previsão de desconto em conta corrente, ainda que usada para o recebimento de salário**".

Na oportunidade, a Segunda Seção do STJ determinou a **“suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional”**.

Data da afetação: 06/04/2021

- DIREITO PENAL

- **TEMA 1087** – Paradigmas RESP 1.888.756/SP, RESP 1.890.981/SP e RESP 1.891.007/RJ

Questão submetida a julgamento: **“(im)possibilidade de a causa de aumento prevista no § 1º do art. 155 do Código Penal (prática do crime de furto no período noturno) incidir tanto no crime de furto simples (caput) quanto na sua forma qualificada (§ 4º)”**.

Na oportunidade, a Terceira Seção do STJ **não determinou a suspensão nacional de todos os processos.**

Data da afetação: 19/04/2021

- DIREITO PREVIDENCIÁRIO

- **TEMA 1083** – Paradigmas RESP 1.886.795/RS e RESP 1.890.010/RS

Questão submetida a julgamento: **“Possibilidade de reconhecimento do exercício de atividade sob condições especiais pela exposição ao agente ruído, quando constatados diferentes níveis de efeitos sonoros, considerando-se apenas o nível máximo aferido (critério “pico de ruído”), a média aritmética simples ou o Nível de Exposição Normalizado (NEN)”**.

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou a **“suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional”**.

Data da afetação: 22/03/2021

- DIREITO PROCESSUAL PENAL

- **TEMA 1084** – Paradigmas RESP 1.910.240/MG e RESP 1.918.338/MT

Questão submetida a julgamento: **“Reconhecimento da retroatividade das alterações promovidas pela Lei n. 13.964/2019 nos lapsos para progressão de regime, previstos na Lei de Execução Penal, dada a decorrente necessidade de avaliação da hediondez do delito, bem como da ocorrência ou não do resultado morte e a primariedade, a reincidência genérica ou, ainda, a reincidência específica do apenado”**.

Na oportunidade, a Terceira Seção do STJ **não determinou a suspensão nacional de todos os processos.**

Data da afetação: 23/03/2021

RECURSOS REPETITIVOS COM TESE FIRMADA

- DIREITO ADMINISTRATIVO

- **TEMA 1028** – Paradigmas RESP 1.818.872/PE e RESP 1.815.461/AL

Tese firmada: "**O exercício da advocacia, mesmo em causa própria, é incompatível com as atividades desempenhadas por servidor ocupante de cargo público de agente de trânsito, nos termos do art. 28, V, da Lei 8.906/94.**"

Data de publicação do acórdão: 29/03/2021

- **TEMA 1043** – Paradigmas RESP 1.805.706/CE e RESP 1.814.947/CE

Tese firmada: "**O proprietário do veículo apreendido em razão de infração de transporte irregular de madeira não titulariza direito público subjetivo de ser nomeado fiel depositário do bem, as providências dos arts. 105 e 106 do Decreto Federal n. 6.514/2008 competindo ao alvedrio da Administração Pública, em fundamentado juízo de oportunidade e de conveniência.**"

Data de publicação do acórdão: 26/03/2021

- DIREITO CIVIL

- **TEMA 985** – Paradigmas RESP 1.667.842/SC e RESP 1.667.843/SC

Tese firmada: "**O reconhecimento da usucapião extraordinária, mediante o preenchimento dos requisitos específicos, não pode ser obstado em razão de a área usucapienda ser inferior ao módulo estabelecido em lei municipal.**"

Data de publicação do acórdão: 05/04/2021

- **TEMA 1066** – Paradigmas RESP 1.870.771/SP, RESP 1.880.121/SP e RESP 1.873.611/SP

Tese firmada: "**a) A disponibilização de equipamentos em quarto de hotel, motel ou afins para a transmissão de obras musicais, literomusicais e audiovisuais permite a cobrança de direitos autorais pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD; b) A contratação por empreendimento hoteleiro de serviços de TV por assinatura não impede a cobrança de direitos autorais pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, inexistindo bis in idem.**"

Data de publicação do acórdão: 30/03/2021

- DIREITO PREVIDENCIÁRIO

- **TEMA 1011** – Paradigmas RESP 1.799.305/PE e RESP 1.808.156/SP

Tese firmada: "**Incide o fator previdenciário no cálculo da renda mensal inicial de aposentadoria por tempo de contribuição de professor vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, independente da data de sua concessão, quando a implementação dos requisitos necessários à obtenção do benefício se der após o início da vigência da Lei 9.876/1999, ou seja, a partir de 29/11/1999.**"

Data de publicação do acórdão: 26/03/2021

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

- **TEMA 961** – Paradigmas RESP 1.358.837/SP, RESP 1.764.349/SP e RESP 1.764.405/SP

Tese firmada: "**Observado o princípio da causalidade, é cabível a fixação de honorários advocatícios, em exceção de pré-executividade, quando o sócio é excluído do polo passivo da execução fiscal, que não é extinta.**"

Data de publicação do acórdão: 29/03/2021

- **TEMA 1058** – Paradigmas RESP 1.846.781/MS e RESP 1.853.701/MG

Tese firmada: "**A Justiça da Infância e da Juventude tem competência absoluta para processar e julgar causas envolvendo matrícula de menores em creches ou escolas, nos termos dos arts. 148, IV, e 209 da Lei 8.069/90.**"

Data de publicação do acórdão: 29/03/2021

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

- **SUSPENSÃO NACIONAL DE PROCESSOS IRDR – SIRDR nº. 09/STJ**

O Presidente da Comissão Gestora de Precedentes do Superior Tribunal de Justiça, Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, proferiu decisão favorável ao pedido de suspensão nacional de processos em incidente de resolução de demandas repetitivas - IRDR.

No caso, o Ministro acolheu o pedido formulado na Suspensão em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - SIRDR n. 71/TO e determinou a suspensão nacional de todos os processos em tramitação no País, inclusive nos juizados especiais que discutam a seguinte questão jurídica objeto dos IRDRs n. 0720138- 77.2020.8.07.0000/TJDFT, 0010218-16.2020.8.27.2700/TJTO, 0812604- 05.2019.8.15.0000/TJPB e 0756585-58.2020.8.18.0000/TJPI: "**O Banco do Brasil possui, ou não, legitimidade passiva ad causam para figurar no polo passivo de demanda na qual se discute eventual falha na prestação do serviço quanto a conta vinculada ao PASEP, saques indevidos e desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidas pelo Conselho Diretor do referido programa. - A pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao PASEP se submete ao prazo prescricional decenal previsto pelo artigo 205 do Código Civil ou ao prazo quinquenal estipulado pelo artigo 1º do Decreto nº 20.910/32. - O termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular toma ciência dos desfalques ou a data do último depósito efetuado na conta individual vinculada ao PASEP.**"

Na oportunidade, o Ministro do STJ indicou que "**a ordem de suspensão vigorará até o trânsito em julgado da decisão dos citados IRDR's (RISTJ, art. 271-A, § 3º)**".

Data de publicação da decisão: 18/03/2021

- **ADMISSÃO IAC 10/STJ** – Paradigmas RESP 1.896.379/MT, RESP 1.903.920/MT, RMS 64531/MT, RMS 64525/MT, RMS 64625/MT e RMS 65286/MT

Comunicamos que a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, na sessão eletrônica iniciada em 10/3/2021 e finalizada em 16/3/2021, admitiu o Incidente de Assunção de Competência nos Recursos Especiais n. 1.896.379/MT e 1.903.920/MT e nos Recursos Ordinários em Mandado de Segurança n. 64531/MT, 64525/MT, 64625/MT e 65286/MT, relator Ministro Og Fernandes, com base no § 4º do art. 947 do Código de Processo Civil de 2015 e no art. 271-B do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Questão submetida a julgamento no IAC n. 10/STJ: "**Fixação da competência prevalecente para julgamento de matérias de direitos coletivos e individuais quando haja conflito**"

entre norma infralegal ou lei estadual e a previsão de leis federais, no que tange a foro especializado em lides contra a Fazenda Pública.”

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou a **"suspensão imediata da redistribuição à 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande/MT dos feitos propostos ou em tramitação em comarcas diversas ou juizados especiais, cujo fundamento, expresso ou implícito, seja a Resolução 9/2019/TJMT ou normativo similar, independentemente da matéria ou sujeitos envolvidos, até julgamento definitivo deste incidente. Outrossim, devem os feitos redistribuídos com fundamento nessa norma ser devolvidos aos respectivos juízos de origem, que se definem como provisoriamente competentes para as causas, inclusive no que diz respeito ao julgamento de mérito. Por fim, ainda em caráter liminar, afasta-se a incidência da resolução no ponto, até julgamento definitivo do presente IAC."** e, o Ministro relator, esclareceu ainda que, a suspensão não alcança ou afeta o andamento dos feitos, que deverão ter seguimento regular nos juízos ora tidos, provisoriamente, como competentes.

Data de publicação da decisão: 19/03/2021

- **MODULAÇÃO DE EFEITOS NO TEMA 1022 - Paradigmas RESP 1.717.213/MT e RESP 1.707.066/MT**

Informamos a publicação do acórdão de embargos de declaração - TEMA REPETITIVO N. 1022/STJ – Recursos Especiais n. 1.717.213/MT e 1.707.066/MT, Relatora Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção.

Esclarecemos que o capítulo da modulação de efeitos no acórdão que fixou a tese foi reparado a fim de contemplar também aos mandados de segurança contra decisões interlocutórias impetrados antes da definição da tese, desde que ainda pendentes de julgamento.

Tese firmada com modulação de efeitos no Tema Repetitivo n. 1022/STJ: **"É cabível agravo de instrumento contra todas as decisões interlocutórias proferidas nos processos de recuperação judicial e nos processos de falência, por força do art. 1.015, parágrafo único, CPC."**

Modulação de efeitos: **"26) A fim de propiciar a necessária segurança jurídica e proteger as partes que, confiando na irrecorribilidade das decisões interlocutórias fora das hipóteses de cabimento previstas na Lei 11.101/2005, não interpuseram agravo de instrumento com base no art. 1.015, parágrafo único, CPC/15, faz-se necessário estabelecer que decisões interlocutórias que não foram objeto de recurso de agravo de instrumento poderão ser objeto de impugnação pela parte em apelação ou em contrarrazões, como autoriza o art. 1.009, §1º, CPC/15, nos processos em que efetivamente houver a previsão de cabimento do recurso de apelação e se entender a parte que ainda será útil o enfrentamento da questão incidente objeto da decisão interlocutória naquele momento processual. 27) De outro lado, também é necessário estabelecer que a presente tese jurídica vinculante deverá ser aplicada: (i) a todas as decisões interlocutórias proferidas após a publicação do acórdão que fixou a tese; (ii) a todos os agravos de instrumento interpostos antes da fixação da tese e que ainda se encontrem pendentes de julgamento ao tempo da publicação deste acórdão, excluindo-se, tão somente, os agravos de instrumento que não foram conhecidos e os mandados de segurança inadmitidos (trecho do acórdão publicado no DJe de 15/3/2021) pelos Tribunais Estaduais ou Regionais Federais por decisão judicial transitada em julgado."**

Data de publicação do acórdão: 15/03/2021

REPERCUSSÃO GERAL - STF

Vide boletins "Repercussão Geral em pauta" do STF nº 152, 153, 154, 155 e 156 em anexo.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA

- DIREITO ADMINISTRATIVO

- **TEMA 1130** – Paradigma RE 1293453

Questão submetida a julgamento: "**Titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pelos Municípios, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para prestação de bens ou serviços.**"

Data de publicação do acórdão: 26/03/2021

- **TEMA 1132** – Paradigma RE 1279765

Questão submetida a julgamento: "**Aplicação do piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias aos servidores estatutários dos entes subnacionais e o alcance da expressão piso salarial.**"

Data de publicação do acórdão: 06/04/2021

TEMAS COM ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO

- DIREITO ADMINISTRATIVO

- **TEMA 386** – Paradigma RE 611874

Tese firmada: "**Nos termos do artigo 5º, VIII, da Constituição Federal é possível a realização de etapas de concurso público em datas e horários distintos dos previstos em edital, por candidato que invoca escusa de consciência por motivo de crença religiosa, desde que presentes a razoabilidade da alteração, a preservação da igualdade entre todos os candidatos e que não acarrete ônus desproporcional à Administração Pública, que deverá decidir de maneira fundamentada.**"

Data de publicação do acórdão: 12/04/2021

- **TEMA 855** – Paradigma RE 806339

Tese firmada: "**A exigência constitucional de aviso prévio relativamente ao direito de reunião é satisfeita com a veiculação de informação que permita ao poder público zelar para que seu exercício se dê de forma pacífica ou para que não frustrate outra reunião no mesmo local.**"

Data de publicação do acórdão: 19/03/2021

- **TEMA 1021** – Paradigma ARE 1099099

Tese firmada: "**Nos termos do artigo 5º, VIII, da Constituição Federal é possível à Administração Pública, inclusive durante o estágio probatório, estabelecer critérios alternativos para o regular exercício dos deveres funcionais inerentes aos cargos públicos, em face de servidores que invocam escusa de consciência por motivos de crença religiosa, desde que presentes a razoabilidade da alteração, não se caracterize o desvirtuamento do exercício de suas funções e não acarrete ônus desproporcional à Administração Pública, que deverá decidir de maneira fundamentada.**"

Data de publicação do acórdão: 12/04/2021

- DIREITO CIVIL

- **TEMA 961** – Paradigma ARE 1038507

Tese firmada: "**É impenhorável a pequena propriedade rural familiar constituída de mais de 01 (um) terreno, desde que contínuos e com área total inferior a 04 (quatro) módulos fiscais do município de localização.**"

Data de publicação do acórdão: 15/03/2021

- **TEMA 1103** – Paradigma ARE 1267879

Tese firmada: "**É constitucional a obrigatoriedade de imunização por meio de vacina que, registrada em órgão de vigilância sanitária, (i) tenha sido incluída no Programa Nacional de Imunizações ou (ii) tenha sua aplicação obrigatória determinada em lei ou (iii) seja objeto de determinação da União, Estado, Distrito Federal ou Município, com base em consenso médico-científico. Em tais casos, não se caracteriza violação à liberdade de consciência e de convicção filosófica dos pais ou responsáveis, nem tampouco ao poder familiar.**"

Data de publicação do acórdão: 08/04/2021

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

- **TEMA 521** – Paradigma RE 612707

Tese firmada: "**O pagamento parcelado dos créditos não alimentares, na forma do art. 78 do ADCT, não caracteriza preterição indevida de precatórios alimentares, desde que os primeiros tenham sido inscritos em exercício anterior ao da apresentação dos segundos, uma vez que, ressalvados os créditos de que trata o art. 100, § 2º, da Constituição, o pagamento dos precatórios deve observar as seguintes diretrizes: (1) a divisão e a organização das classes ocorrem segundo o ano de inscrição; (2) inicia-se o pagamento pelo exercício mais antigo em que há débitos pendentes; (3) quitam-se primeiramente os créditos alimentares; depois, os não alimentares do mesmo ano; (4) passa-se, então, ao ano seguinte da ordem cronológica, repetindo-se o esquema de pagamento; e assim sucessivamente.**"

Data de publicação do acórdão: 25/03/2021

- DIREITO TRIBUTÁRIO

- **TEMA 808** – Paradigma RE 855091

Tese firmada: "**Não incide imposto de renda sobre os juros de mora devidos pelo atraso no pagamento de remuneração por exercício de emprego, cargo ou função.**"

Data de publicação do acórdão: 08/04/2021

- **TEMA 1020** – Paradigma RE 1167509

Tese firmada: "**É incompatível com a Constituição Federal disposição normativa a prever a obrigatoriedade de cadastro, em órgão da Administração municipal, de prestador de serviços não estabelecido no território do Município e imposição ao tomador da retenção do Imposto Sobre Serviços – ISS quando descumprida a obrigação acessória.**"

Data de publicação do acórdão: 16/03/2021

TEMAS COM TRÂNSITO EM JULGADO

- DIREITO ADMINISTRATIVO

- **Trânsito em julgado no TEMA 359** – Paradigma RE 602584

Tese firmada: **"Ocorrida a morte do instituidor da pensão em momento posterior ao da Emenda Constitucional nº 19/1998, o teto constitucional previsto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal incide sobre o somatório de remuneração ou provento e pensão percebida por servidor."**

Trânsito em julgado em: 26/03/2021

- **Trânsito em julgado no TEMA 546** – Paradigma RE 661702

Tese firmada: **"Surge constitucional previsão normativa local voltada a coibir fraude considerado o serviço público de transporte coletivo e inconstitucional condicionar a liberação de veículo apreendido ao pagamento de multas, preços públicos e demais encargos decorrentes de infração."**

Trânsito em julgado em: 18/03/2021

- **Trânsito em julgado no TEMA 877** – Paradigma RE 938837

Tese firmada: **"Os pagamentos devidos, em razão de pronunciamento judicial, pelos Conselhos de Fiscalização não se submetem ao regime de precatórios."**

Trânsito em julgado em: 06/04/2021

- **Trânsito em julgado no TEMA 964** – Paradigma RE 1037926

Tese firmada: **"A promoção na magistratura por antiguidade precede a mediante remoção."**

Trânsito em julgado em: 06/04/2021

- **Trânsito em julgado no TEMA 1049** – Paradigma RE 1156197

Tese firmada: **"Surgem constitucionais os artigos 5º e 6º, inciso I, da Lei nº 13.021/2014, no que previsto ser do farmacêutico a responsabilidade técnica por drogaria."**

Trânsito em julgado em: 06/03/2021

- DIREITO CIVIL

- **Trânsito em julgado no TEMA 562** – Paradigma RE 685493

Tese firmada: **"Ante conflito entre a liberdade de expressão de agente político, na defesa da coisa pública, e honra de terceiro, há de prevalecer o interesse coletivo."**

Trânsito em julgado em: 25/03/2021

- DIREITO PENAL

- **Trânsito em julgado no TEMA 937** – Paradigma ARE 999425

Tese firmada: **"Os crimes previstos na Lei nº 8.137/1990 não violam o disposto no art. 5º, inc. LXVII, da Constituição da República."**

Trânsito em julgado em: 15/12/2020

- DIREITO PREVIDENCIÁRIO

- **Trânsito em julgado no TEMA 840** – Paradigma RE 683621

Tese firmada: **"A expressão 'serviço efetivo, em qualquer regime jurídico', considerado o disposto no artigo 53 do Ato das Disposições Transitórias, não aproveita tempo ficto."**

Trânsito em julgado em: 25/03/2021

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

- **Trânsito em julgado no TEMA 792** – Paradigma RE 729107

Tese firmada: **"Lei disciplinadora da submissão de crédito ao sistema de execução via precatório possui natureza material e processual, sendo inaplicável a situação jurídica constituída em data que a anteceda."**

Trânsito em julgado em: 25/03/2021

- **Trânsito em julgado no TEMA 820** – Paradigma RE 860508

Tese firmada: **"A competência prevista no § 3º do artigo 109 da Constituição Federal, da Justiça comum, pressupõe inexistência de Vara Federal na Comarca do domicílio do segurado."**

Trânsito em julgado em: 31/03/2021

- DIREITO PROCESSUAL PENAL

- **Trânsito em julgado no TEMA 438** – Paradigma RE 600851

Tese firmada: **"Em caso de inatividade processual decorrente de citação por edital, ressalvados os crimes previstos na Constituição Federal como imprescritíveis, é constitucional limitar o período de suspensão do prazo prescricional ao tempo de prescrição da pena máxima em abstrato cominada ao crime, a despeito de o processo permanecer suspenso."**

Trânsito em julgado em: 18/03/2021

- **Trânsito em julgado no TEMA 990** – Paradigma RE 1055491

Tese firmada: **"1. É constitucional o compartilhamento dos relatórios de inteligência financeira da UIF e da íntegra do procedimento fiscalizatório da Receita Federal do Brasil, que define o lançamento do tributo, com os órgãos de persecução penal para fins criminais, sem a obrigatoriedade de prévia autorização judicial, devendo ser resguardado o sigilo das informações em procedimentos formalmente instaurados e sujeitos a posterior controle jurisdicional. 2. O compartilhamento pela UIF e pela RFB, referente ao item anterior, deve ser feito unicamente por meio de comunicações**

formais, com garantia de sigilo, certificação do destinatário e estabelecimento de instrumentos efetivos de apuração e correção de eventuais desvios."

Trânsito em julgado em: 30/03/2021

- DIREITO TRIBUTÁRIO

- **Trânsito em julgado no TEMA 317** – Paradigma RE 630137

Tese firmada: **"O art. 40, § 21, da Constituição Federal, enquanto esteve em vigor, era norma de eficácia limitada e seus efeitos estavam condicionados à edição de lei complementar federal ou lei regulamentar específica dos entes federados no âmbito dos respectivos regimes próprios de previdência social."**

Trânsito em julgado em: 20/03/2021

- **Trânsito em julgado no TEMA 337** – Paradigma RE 607642

Tese firmada: **"Não obstante as Leis nº 10.637/02 e 10.833/03 estejam em processo de inconstitucionalização, é ainda constitucional o modelo legal de coexistência dos regimes cumulativo e não cumulativo, na apuração do PIS/Cofins das empresas prestadoras de serviços."**

Trânsito em julgado em: 09/03/2021

- **Trânsito em julgado no TEMA 1042** – Paradigma RE 1090591

Tese firmada: **"É constitucional vincular o despacho aduaneiro ao recolhimento de diferença tributária apurada mediante arbitramento da autoridade fiscal."**

Trânsito em julgado em: 09/03/2021

- **Trânsito em julgado no TEMA 1052** – Paradigma RE 1141756

Tese firmada: **"Observadas as balizas da Lei Complementar nº 87/1996, é constitucional o creditamento de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias – ICMS cobrado na entrada, por prestadora de serviço de telefonia móvel, considerado aparelho celular posteriormente cedido, mediante comodato."**

Trânsito em julgado em: 25/03/2021